

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB) E A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE BIOMECÂNICA DE VALÊNCIA (IBV)

(VERSÃO (EM PORTUGUÊS))

De uma parte, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, doravante denominada UFRB, inscrita no CNPJ nº 07.777.800/0001-62, com sede na Rua Rui Barbosa, 710. Centro - Cruz das Almas - Bahia, Brasil, representada por sua Reitora, **GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS**,

E por outra, a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE BIOMECÂNICA DE VALÊNCIA, doravante designada por IBV, Nº CIF/NIF: G96361555, com sede na Universidade Politécnica de Valência, Edifício 9C, Camí de Vera s/n, Valência, Espanha, representada pelo seu Diretor, **JOSÉ JAVIER SÁNCHEZ LACUESTA**.

C O N S I D E R A N D O

- I. Que a UFRB é uma entidade autônoma, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho. Em 2005, a Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, com sede na cidade de Cruz das Almas e *campi*, nos municípios de Amargosa, Cachoeira, Cruz das Almas, Feira de Santana, Santo Amaro e Santo Antônio de Jesus.
- II. Que a UFRB possui autonomia administrativa, patrimonial, financeira e didático-pedagógica e, de acordo com seus Estatutos, para cumprir sua missão, tem entre suas competências a de assinar contratos, acordos, convenções e instrumentos. semelhante.
- III. Que a UFRB possui um curso de Tecnologia Assistiva e Engenharia de Acessibilidade, pioneiro no Brasil, no Campus Feira de Santana, no Centro de Ciência e Tecnologia para Energia e Sustentabilidade (CETENS), que visa facilitar maior autonomia, qualidade de vida e inclusão de pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou com grandes necessidades de apoio, e que para cumprir esses objetivos o campo da biomecânica é de fundamental importância.
- IV. Que o IBV foi legalmente estabelecido em 1º de janeiro de 1980 como uma associação sem fins lucrativos, registrada no Registro Nacional de Associações, Grupo 1, Seção 1, Número Nacional 145128, e no Registro de Centros Tecnológicos e de Apoio à Inovação do Ministério da Ciência e Inovação, com o número 8.
- V. Que o IBV é uma associação privada sem fins lucrativos, com estatutos e órgãos diretivos próprios, institucionalmente vinculada à Universidade Politécnica de Valência (UPV), mas com autonomia administrativa e financeira para a gestão da sua atividade, tendo entre as suas competências o poder de assinar contratos,

acordos, convenções e instrumentos semelhantes.

- VI. O IBV é um centro tecnológico especializado em biomecânica, ergonomia e interação pessoa-produto-ambiente, que combina pesquisa experimental, desenvolvimento tecnológico, avaliação regulatória e consultoria técnica, com o objetivo de facilitar maior autonomia, qualidade de vida e inclusão de pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou com grandes necessidades de apoio.
- VII. Que ambas as Partes estão dispostas a cooperar para implementar uma Unidade de Análise Biomecânica (UAB) na UFRB, a fim de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão nessa área.

A C O R D A M

Celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente e regido pelas seguintes:

C L Á U S U L A S

PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer as condições e os termos de cooperação entre o IBV e a UFRB para o planejamento, implementação e realização das atividades de uma **Unidade de Análise Biomecânica (UAB)** na UFRB, no Campus da Feira de Santana, sob a direção do CETENS.

Contexto da UAB: A implementação da UAB está prevista para ocorrer no Espaço Regional de Referência em Tecnologia Assistiva e Acessibilidade (ERTAA), um dos centros da Rede de Centros Ibero-Americanos de Autonomia Pessoal e Apoio Tecnológico (CIAPAT) da Organização Ibero-Americana de Seguridade Social (OISS), o CIAPAT Brasil, com sede na UFRB, Campus Feira de Santana, da qual também faz parte o governo do Estado de Bahia (GOVBA). Ao mesmo tempo, a UAB está considerando expandir sua área de atuação em interação com o Centro Ortopédico, projeto implementado pelo Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a Prefeitura de Feira de Santana, além de avaliar a possibilidade de cooperação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

SEGUNDA: DE O OBJETIVOS DE A UAB

A UAB tem como objetivos:

- I. Contribuir com o propósito institucional e os objetivos da UFRB no ensino, pesquisa e extensão.
- II. Contribuir com o propósito institucional e objetivos do IBV.
- III. Promover a autonomia pessoal, a qualidade de vida e a inclusão social de pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas com grandes necessidades de apoio, pessoas com grandes necessidades de apoio e/ou com dificuldades na realização de Atividades da Vida Diária (AVD), trabalho profissional, atividades de participação social ou comunitária e a mobilidade, através de tecnologia

assistiva, acessibilidade em todas as suas áreas e design universal.

- IV. Promover o estudo, a análise e a otimização dos movimentos humanos e suas interações mecânicas com o ambiente, bem como as tecnologias de análise biomecânica.
- V. Promover a aplicação da biomecânica para a otimização de produtos de tecnologia assistiva e seu design para todas as pessoas, bem como sua interação com as áreas de saúde, trabalho, educação e treinamento, esportes, AVD, mobilidade e outras áreas.
- VI. Promover a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD+I).
- VII. Promover a interação com o setor tecnológico de desenvolvimento e criação de novos produtos e serviços de apoio, com a área de conhecimento de tecnologia assistiva e acessibilidade, e com o mercado tecnológico e o setor de concessões de tecnologia assistiva, com seus usuários e suas instituições representativas, com os profissionais que trabalham com tecnologia assistiva e gestores de políticas públicas.
- VIII. Promover tecnologias assistivas de baixo custo ou tecnologias desenvolvidas pelos próprios usuários, familiares ou profissionais em seu entorno.

TERCEIRA: DOS PLANOS DE TRABALHO

As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos, elaborados pelas Partes e aprovados de comum acordo.

Cada Plano de Trabalho deve conter, no mínimo: Objetivos específicos a serem alcançados; atividades planejadas e sua descrição; cronograma para a execução das atividades; recursos que cada Parte deve disponibilizar; indicadores de monitoramento e avaliação, se necessário; resultados esperados; pessoa responsável pela execução e supervisão das atividades.

A execução de cada Plano de Trabalho estará sujeita à sua aprovação formal por ambas as Partes, que deverão expressar sua concordância por escrito.

Os Planos de Trabalho aprovados constituirão anexos a este Acordo de Cooperação Técnica, passando a formar parte do mesmo para todos os efeitos e efeitos legais.

Alterações nos Planos de Trabalho podem feitas mediante acordo prévio entre as partes. As Partes, mediante a devida formalização por meio de modificação do respectivo Plano.

QUARTA: DOS PRINCÍPIOS DA COLABORAÇÃO

Os princípios que orientarão a cooperação entre IBV e UFRB estabelecem-se a seguir:

- I. Mútua cooperação e trabalho em rede
- II. Transparência tecnológica
- III. Informação compartilhada.
- IV. Intercâmbio de boas práticas.

- V. Formação contínua especializada.
- VI. Transferência tecnológica.
- VII. Promoção da pesquisa.
- VIII. Consultoria especializada.
- IX. Utilização proveitosa das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)
- X. Qualidade dos serviços prestados.

QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES OU COMPROMISSOS DAS PARTES

Da UFRB:

- 1. Fornecer os recursos humanos adequados para alcançar os objetivos propostos e executar as atividades descritas no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 2. Agir em harmonia e cooperação com o IBV.
- 3. Nomear um representante para cogestão deste Acordo de Cooperação Técnica juntamente com o representante do IBV.

Do IBV:

- 1. Fornecer os recursos humanos adequados para alcançar os objetivos propostos e executar as atividades descritas nos Planos de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 2. Agir em harmonia e cooperação com o UFRB.
- 3. Nomear um representante para cogestão deste Acordo de Cooperação Técnica juntamente com o representante da UFRB.

SEXTA: DAS ATIVIDADES RELACIONADAS

Com o objetivo de otimizar e fortalecer a UAB, a IBV e a UFRB, Separadamente ou em conjunto, podem desenvolver:

- I. Implementação de projetos e programas.
- II. Ensino, investigação e extensão para todos os níveis.
- III. Investigação, Desenvolvimento e Inovação (ID+I)
- IV. Ação conjunta com agências de financiamento, ministérios, outros setores governamentais e autoridades públicas, bem como com outras organizações, instituições e agências públicas e privadas, desde que sejam sem fins lucrativos, nacionais e internacionais, dedicadas ao desenvolvimento social, assistência técnica, educação, ciência, tecnologia ou inovação;
- V. Promoção e organização de eventos cientistas, seminários, conferências, colóquios, reuniões, workshops, etc.
- VI. Intercâmbio de Informação técnica, acadêmica e administrativa.

VII. Intercâmbio de estudantes; professores e funcionários técnico- administrativo.

VIII. Reuniões periódicas entre os líderes e participantes das instituições signatárias.

IX. Publicações.

SÉTIMA: DA GESTÃO

As Partes designam as seguintes entidades como gestoras do presente Acordo de Cooperação Técnica.

- I. No caso da IBV, o gestor será o seu diretor, que poderá delegar a gestão deste acordo aos seus colaboradores.
- II. Para a UFRB, o gestor será o diretor do CETENS, que poderá delegar a gestão deste Acordo de Cooperação Técnica aos docentes da mesma, bem como indicar os coordenadores dos programas ou projetos que poderão estar incluídos no mesmo.

OITAVA: DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica será implementado sem qualquer transferência de recursos financeiros ou pagamentos entre as Partes, em virtude das atividades realizadas como resultado deste Acordo de Cooperação Técnica.

NONA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL

As atividades realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica não geram qualquer tipo de vínculo empregatício ou laboral entre os participantes.

DÉCIMA: DOS ACORDOS E COOPERAÇÕES

No desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, ambas as Partes poderão contar com a cooperação de outras instituições, como Órgãos Públicos, Universidades, Institutos, Empresas, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou entidades similares, e estão autorizadas a:

- I. Celebrar acordos semelhantes com outras entidades, individualmente ou em conjunto, utilizando as informações a que têm acesso ao abrigo deste Acordo de Cooperação Técnica, sem assumir compromissos económicos ou laborais para com a outra parte, e observando as questões de confidencialidade e as limitações impostas pelos direitos de autor e de propriedade.
- II. Solicitar apoio de entidades financiadoras, públicas ou privadas, desde que sejam sem fins lucrativos, quando necessário ou apropriado, individualmente ou em conjunto, para apoiar as ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de importância pública que possam ter lugar como consequência

direta ou indireta deste Acordo de Cooperação Técnica, a participação da UFRB e do IBV deve ser registrada.

DÉCIMA SEGUNDA: DE O ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao Acordo de Cooperação Técnica deve ser formalizada por meio de Termos Adicionais. Nenhuma alteração ou modificação poderá ocorrer enquanto o objeto do Acordo permanecer inalterado.

DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica permanecerá em vigor por um período de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

O plano de trabalho poderá ser modificado por meio de aditivos a este acordo.

A prorrogação deste acordo se dará, exclusivamente, por meio de um novo acordo.

Qualquer alteração ou modificação somente poderá ocorrer se o objeto do acordo permanecer inalterado.

A rescisão do presente acordo poderá ser realizada de forma unilateral por quaisquer das partes, devendo esta ser comunicada com antecedência mínima de 60 dias. Mister salientar que a rescisão não implicará ônus a nenhuma das partes, tampouco deverá ser resistida por elas. A rescisão, caso aconteça, será formalizada por meio de um termo de rescisão.

Contudo, a rescisão não impedirá que todos os participantes cumpram seus compromissos com terceiros, situação que deverá ser resolvida caso isso ocorra.

Feira de Santana, ____ de ____ de ____



Firmado digitalmente por
52670068E JOSE JAVIER
SANCHEZ (R: G96361555)
Fecha: 2026.05.18 15:07:39
+02'00'



JAVIER SÁNCHEZ LACUESTA, Diretor

INSTITUTO DE BIOMECÂNICA DE VALÊNCIA – IBV

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS, Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DE BAHIA - UFRB

Emitido em 19/05/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026 - UFRB (11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/05/2026 16:19)
VANIA MAGALHAES FONSECA DO SACRAMENTO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1771116

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **19/05/2026** e o código de verificação: **f6ee8ef033**